

Géneros Alimentícios

COLOCAÇÃO NO MERCADO NACIONAL DE ÓLEO DE COCO



Esclarecimento Técnico nº 1 / DGAV / 2020

RESUMO - O presente esclarecimento define as condições de importação e colocação no mercado de óleo de coco para fins alimentares relativas ao perfil de ácidos gordos/composição em esteróis.

Tendo em consideração o facto de terem sido detetados lotes de óleo de coco importados sem cumprir as características em termos de composição de ácidos gordos/composição em esteróis, de acordo com o estabelecido nos Decretos-lei nº 106/2005 de 29 de junho e nº 13/2006 de 20 de janeiro;

Constatando-se que se regista, por vezes, alguma variabilidade nos perfis dos ácidos gordos dos óleos de coco;

Cumpra esclarecer o seguinte:

1. A norma *Codex Stan 210-1999* estabelece os perfis de ácidos gordos dos óleos comestíveis, salvaguardando na parte 3 que estes perfis apesar de representarem valores médios, podem variar com condições geográficas e/ou climáticas;
2. Na ausência de legislação europeia harmonizada sobre esta matéria, foi adotado como perfis dos óleos alimentares a comercializar em território nacional, os perfis de ácidos gordos/composição em esteróis estabelecidos na norma *Codex STAN 210-199*;
3. Os outros países da União Europeia seguem em geral as características referidas no *Codex Alimentarius* para os perfis dos ácidos gordos dos óleos/composição em esteróis, contudo permitem outros perfis uma vez que as normas Codex são orientativas - não estando enquadradas em legislação específica;
4. Os exportadores nem sempre conseguem garantir o cumprimento integral dos limites da norma CODEX STAN 210;
5. Recentemente e em resposta a pedido da indústria nacional, a federação europeia relativa à indústria dos óleos vegetais, a FEDIOL, aprovou um perfil de óleo de coco cru e refinado, que estabelece novos intervalos de variação no perfil de ácidos gordos/composição em esteróis;

6. As especificações agora publicadas “FEDIOL specifications for coconut oil (crude and refined)” de 26/11/2019, englobam as variações encontradas nos óleos de coco dos diferentes países produtores, sem pôr em causa a genuinidade e qualidade do produto;
7. No mercado português e à semelhança de outros países europeus tem-se verificado uma proliferação de marcas de óleo de coco, na sequência de mudança de hábitos de consumo.

Face ao exposto, de forma a evitar distorções no mercado e barreiras técnicas ao comércio e à livre concorrência e, estando salvaguardadas a genuinidade e qualidade do produto, o óleo de coco pode ser importado e colocado no mercado para fins alimentares desde que cumpra as especificações da norma Codex Stan 210-1999 ou as especificações da FEDIOL definidas em “[FEDIOL specifications for coconut oil \(crude and refined\)](#)”.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2020

O Diretor Geral

Fernando Bernardo